

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2018.

Ao

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Serviços Públicos e Privados de Informática e Internet e Similares do Estado do Rio de Janeiro – SINDPD-RJ

Avenida Presidente Vargas, nº 502, 12º e 13º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ

Ref.: Exigência de Taxa/Contribuição Negocial para Celebração de Acordos Coletivos

Att.: Diretoria Colegiada

Prezados Senhores e Senhoras,

O **Sindicato das Empresas de Informática do Estado do Rio de Janeiro – SEPRORJ (TI RIO)** vem respeitavelmente, através do presente ofício, expor para, ao final, solicitar o que segue:

Desde o segundo semestre de 2017, o SINDPD-RJ vem exigindo que seja incluída nos Acordos Coletivos de Trabalho (ACT) uma cláusula referente a uma contribuição ou taxa negocial a ser descontada dos empregados, sob pena de não assinar os ACTs, caso a tal cláusula não seja incluída. Inicialmente tal exigência era feita somente em relação aos ACTs de Participação nos Lucros e/ou Resultados (PLR), no entanto, desde o início do ano de 2018, o SINDPD-RJ vem exigindo a inclusão da referida cláusula em qualquer tipo de ACT.

Em alguns casos, chegou a ser realizada a assembleia de votação do ACT com os empregados da empresa em questão, ocasião na qual o ACT foi aprovado pelos trabalhadores, porém os mesmos rejeitaram a inclusão da cláusula relativa a uma contribuição ou taxa negocial o que levou o SINDPD-RJ a se recusar a assinar o ACT. Cite-se, por exemplo, o caso da FOCUS CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS cuja assembleia de votação do Acordo Coletivo de Banco de Horas foi realizada em 15/06/2018 e o caso da ACTIVIA SISTEMAS LTDA cuja assembleia de votação do Acordo Coletivo de Banco de Horas e do Acordo Coletivo de Jornada Flexível também foi realizada em 15/06/2018. Em ambos os casos, os empregados destas duas empresas aprovaram os respectivos ACTs, porém rejeitaram a inclusão da cláusula relativa a uma contribuição ou taxa negocial e, o SINDPD-RJ, em contrapartida, não assinou os acordos coletivos.

Há outros casos em que os Acordos Coletivos de Trabalho nem chegaram a ser levados para votação em assembleia, haja visto que não estava incluída na minuta a cláusula em questão. Tratam-se dos seguintes casos:

- ✓ Acordo Coletivo de PLR, da empresa INFORMAL SERVIÇOS E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA;
- ✓ Acordo Coletivo de Trabalho à Distância, da empresa INFORMAL SERVIÇOS E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA;
- ✓ Acordo Coletivo de Autorização de Trabalho aos Domingos e Feriados, da PROVIDOR CORPORATIVO INTERNET LTDA;
- ✓ Acordo Coletivo de Escala de Revezamento; da PROVIDOR CORPORATIVO INTERNET LTDA;
- ✓ Acordo Coletivo para Instituição de Contrato de Trabalho Por Prazo Determinado (Lei nº 9.601/98), da PROVIDOR CORPORATIVO INTERNET LTDA
- ✓ Acordo Coletivo de PLR, da ICARO TECHNOLOGIES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA;
- ✓ Acordo Coletivo de Banco de Horas, da ICARO TECHNOLOGIES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA;
- ✓ Acordo Coletivo de Regime Off Shore, da TOTVS S.A.;
- ✓ Acordo Coletivo de Rateio de Pagamento da Multa do Plano de Saúde, da MXM SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A.;
- ✓ Acordo Coletivo de Coparticipação em Benefício Indireto, da MXM SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A.

O TI RIO sempre respeitou a autonomia e a liberdade sindical do SINDPD-RJ. Mais tais princípios constitucionais não são absolutos. A decisão da assembleia é soberana. Neste sentido, é importante destacar o disposto no artigo 612 da CLT:

Art. 612 - Os Sindicatos só poderão celebrar Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho, por deliberação de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, consoante o disposto nos respectivos Estatutos, dependendo a validade da mesma do comparecimento e votação, em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) dos associados da entidade, se se tratar de Convenção, e dos interessados, no caso de Acordo, e, em segunda, de 1/3 (um terço) dos mesmos.

Ou seja, o requisito de validade de um Acordo Coletivo de Trabalho é a deliberação prévia em assembleia. Sendo assim, a celebração dos ACTs depende apenas da deliberação da assembleia dos empregados. Se a assembleia dos empregados aprovarem os acordos coletivos os mesmos deverão ser celebrados, ainda que a assembleia dos empregados delibere pela não aprovação da contribuição ou taxa negocial.

Além do exposto acima, a Lei nº 13.467/2017 incluiu na CLT o artigo 611-B, cujo caput e inciso XXVI dizem o seguinte:

Art. 611-B. Constituem objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, exclusivamente, a supressão ou a redução dos seguintes direitos:

XXVI - liberdade de associação profissional ou sindical do trabalhador, inclusive o direito de não sofrer, sem sua expressa e prévia anuência, qualquer cobrança ou desconto salarial estabelecidos em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho;

Sendo assim, se a assembleia dos trabalhadores não aprovar a inclusão no ACT de uma cláusula referente a contribuição ou taxa negocial, a mesma não poderá ser descontada nos salários dos trabalhadores, uma vez que não estará presente o requisito da prévia e expressa anuência.

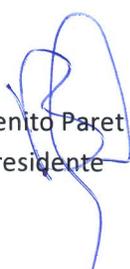
Esta não é a primeira vez que o TI RIO trata deste assunto junto ao SINDPD-RJ. Em diversas ocasiões, seja por e-mail, por telefone e pessoalmente, já expusemos ao SINDPD-RJ sobre a ilegalidade de condicionar as assinaturas dos acordos coletivos a inclusão de uma cláusula relativa a uma contribuição ou taxa negocial.

Por todo o exposto, levando em consideração, por um lado, toda a trajetória de esforço de amplitude das relações democráticas que o SINDPD-RJ, desenvolve junto com seus representados e por outro lado, o respeitoso relacionamento que as entidades mantêm historicamente, é presente para que se digne a esclarecer a postura desta direção sindical, se irá manter a trajetória histórica deste ente sindical de respeito as deliberações assembleares ou se ocorrerá uma mudança de rota, em se estabelece uma excludente a sua tradicional postura.

Pedimos firmemente que não entendam o presente questionamento como qualquer tentativa de ingerência em seus assuntos sindicais, mas tão somente uma forma de revitalizar e resgatar nossas boas relações, que tem sido vitoriosa no intuito de bem resguardar os interesses das partes, tanto os trabalhadores, quantos as Empresas do setor.

Por fim despedimo-nos, reafirmando nosso respeito e consideração ao SINDPD-RJ, a diretoria e aos trabalhadores do setor, aguardando uma solução que resolva o atual impasse, harmonizando a relação entre as partes.

Atenciosamente,



Benito Paret
Presidente

SINDPD-RJ
06 JUL. 2018
RECEBIDO